Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3196/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2878/2024
PROTOCOLO	: 2319188
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZITA CENTENARO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Trata-se de exame da formalização do Contrato Administrativo n. 4.087/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa D. Da Silva Duarte Ltda, para a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da demanda de toda a rede municipal de ensino com merenda escolar durante o ano letivo.

O procedimento licitatório que originou o presente contrato, Pregão Presencial nº 001/2024, encontra-se autuado no Processo TC/2858/2024 e foi julgado regular com ressalva, nos termos do Acórdão AC02/30/2025 (peça 31).

A Divisão de Fiscalização concluiu que o contrato está em conformidade com a legislação pertinente às contratações públicas, bem como com as disposições das Resoluções TCE/MS nº 98/2018 e nº 88/2018, conforme Análise ANA-DFE-5901/2024 (peça 7).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer favorável à regularidade da formalização contratual, nos termos do Parecer PAR – 4ª PRC – 13874/2024 (peça 12).

É o relatório.

Inicialmente, com base no art. 4º, III, “a”, c/c os arts. 10 e 11, II e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS),

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando-se ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato administrativo.

Verifica-se que o Contrato seguiu as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais, estando em conformidade com o edital de licitação e instruído com os documentos exigidos pela Resolução n. 88/2018.

Consta dos autos a publicação tempestiva do extrato do contrato (peça 3), a emissão da nota de empenho (peça 4) e a designação do fiscal do contrato (peça 5).

Dessa forma, conclui-se que a formalização do contrato atendeu aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas regimentais desta Corte, sendo cabível a declaração de regularidade por parte deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 4.087/2024, firmado entre o Município de Amambai, inscrito no CNPJ n. 03.568.433/0001-36, e a empresa D. Da Silva Duarte Ltda, inscrita no CNPJ n. 30.553.576/0001-47, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

II - Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA